



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.368/0001-05
Rua 29 de Abril, s/n, Centro
CEP: 64.755-000 – Jacobina do Piauí-PI

CONTRATO Nº 042/2015

CONTRATO DE PARA FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR COM AS SEGUINTE MEDIDAS: CÂMARAS 12.5/80R18, 17.5R25, 1400R24 E PNEUS: 1400R24, 17.5R25 E 12.5/80R18, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA: VALDEMIR RODRIGUES DE LIMA - ME (CENTRAL PNEUS) CNPJ: 10.891.261/0001-00, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI, inscrita no CNPJ nº 41.522.368/0013-05, situada na Rua 29 de abril, nº 64, Bairro Centro, Jacobina do Piauí – Piauí, neste ato representada por intermédio de sua representante legal, a Prefeita Municipal, a Senhora Juscirene Oliveira de Almeida Sousa, residente e domiciliado em Jacobina do Piauí Estado do Piauí de nominada **CONTRANTE**.

CONTRATADA: VALDEMIR RODRIGUES DE LIMA - ME (CENTRAL PNEUS) – estabelecida na Rua Professora Neide Gama - 732 - Letra – A – Bairro Jardim Amazonas na cidade de Petrolina, Estado do Pernambuco - PE, inscrita no CNPJ sob n.º 10.891.261/0001-00, neste ato representada pelo seu Proprietário o Srº Valdemir Rodrigues de Lima, portador do CPF: 657.186.074-00, neste ato doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO** para a **Contratação de empresa para fornecimento de pneus e câmaras de ar com as seguinte medidas: Câmaras 12.5/80R18, 17.5R25, 1400R24 e Pneus: 1400r24, 17.5r25 e 12.5/80r18**, conforme Pregão Presencial nº 021/2015, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pelas Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

α



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.368/0001-05
Rua 29 de Abril, s/n, Centro
CEP: 64.755-000 – Jacobina do Piauí-PI

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de pneus e câmaras de ar com as seguinte medidas: Câmaras 12.5/80R18, 17.5R25, 1400R24 e Pneus: 1400r24, 17.5r25 e 12.5/80r18**, conforme especificações do Pregão Presencial nº 021/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos materiais ora contratado foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei 10.520/02, sob o amparo do processo licitatório supracitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Presencial nº 021/2015, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 042/2015 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço referente ao objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – prestar de imediato os serviços objeto do contrato, em consonância com as ordens de serviço expedidas pelo setor competente do município;
- III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do referido processo licitatório;
- IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens em que se verificarem vícios disto antes do padrão normal;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou

X



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.368/0001-05
Rua 29 de Abril, s/n, Centro
CEP: 64.755-000 – Jacobina do Piauí-PI

reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2015, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de R\$ 110.430,00 (cento e dez mil, quatrocentos e trinta reais), conforme os preços unitários constantes da proposta de orçamento e preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo

4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.368/0001-05
Rua 29 de Abril, s/n, Centro
CEP: 64.755-000 – Jacobina do Piauí-PI

percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à contratada em moeda nacional, por meio de cheque nominal ou transferência eletrônica à firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

∞



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.368/0001-05
Rua 29 de Abril, s/n, Centro
CEP: 64.755-000 – Jacobina do Piauí-PI

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93) suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

x



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.368/0001-05
Rua 29 de Abril, s/n, Centro
CEP: 64.755-000 – Jacobina do Piauí-PI

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paulistana, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Jacobina do Piauí (PI), 06 de janeiro de 2016.

JUSCIRENE OLIVEIRA DE ALMEIDA SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL

VALDEMIR RODRIGUES DE LIMA - ME (CENTRAL PNEUS)
CNPJ: 10.891.261/0001-00
VALDEMIR RODRIGUES DE LIMA
PROPRIETÁRIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: